CAM.MUN.GUA... DO 28/Mai/2015 17:52 008999 1/2

Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 001 / 15 **ESPÉCIE: PROJETO DE LEI**

PROPONENTE:	PARTIDO:	SESSÃO:
MESA DIRETORA	MESA DIRETORA	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL LEI nº ___/2015.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal - LOM tem a finalidade adequar a Lei Orgânica Municipal posto que a mesma não previu em seus termos algumas figuras jurídicas no que concerne ao uso de bens municipais por terceiros.

A nova redação, na realidade emenda a LOM, é no sentido de acrescentar as figuras cessão e autorização de uso que não havia e para melhor compreensão descrevemos cada das figuras acrescentadas como segue:

I - **Cessão de uso** é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. A cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos.

II - **Autorização de uso** é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Emenda à LOM à apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Assinatura do Proponente:

Documento publicado digitalmente por ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA em 28/05/2015 ás 14:28:28.
Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c84c823c7444ce45776a54e4a0e4cee7**.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade, mediante código **18578**.

ELO 001/2015 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003453 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 97E0003EC45CED4E57AF547774498FBA

fl 03

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001 /2015 – Mesa Diretora do Poder Legislativo

Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera o Art. 99 da Lei Orgânica Municipal

Art.1º O art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99** - O uso de bens Municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, cessão, permissão e autorização de uso, a titulo precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, com prévia autorização do Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em de de 2015.

Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Registre-se e Publique-se:

ELO 001/2015 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003453 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 97E0003EC45CED4E57AF547774498FBA